



MEIOS DISPONÍVEIS NO ÂMBITO FEDERAL PARA AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REESTRUTURAREM SEU PASSIVO FISCAL

Novidades com a Reforma da Lei nº 11.101/05

São Paulo, 01 de março de 2021.

Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) – opção "Negociar Dívida".

Quais os benefícios possíveis?

- Desconto de até 70% na dívida;
- Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Pagamento com precatórios federais e créditos líquidos e certos em face da União;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (só para débitos perante a Receita Federal, não se aplica para aqueles inscritos na PGFN).

Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim. Mas se quiser discutir alguma dívida, pode deixá-la de fora, desde que tenha decisão judicial suspendendo sua exigibilidade ou se estiver garantida, podendo se utilizar do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia a ser apresentada.



TRANSAÇÃO

- Quais as modalidades?
 - Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes, pedido deve ser feito pelo Regularize).

- A execução fiscal prossegue enquanto isso?
 - Não, apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais.

- Quais os descontos e prazos?
 - Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.
 - 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais.

- Como é calculado o desconto?
 - Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.
 - A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

- Quais outros benefícios?
 - Diferimento da primeira parcela em até 180 dias;
 - Escalonamento do valor das parcelas;



- Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?
 - Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

- E quem já teve a RJ homologada (art. 58, da Lei nº 11.101/05), ainda pode aderir?
 - Sim. Há uma regra de transição na Lei nº 14.112/20 e **as empresas que já tiveram a RJ homologada podem apresentar proposta de transação até o dia 29 de abril** (60 dias da regulamentação do artigo 10-C, feita pela Portaria PGFN nº 2.382/21, publicada no dia 01 de março).

- Quais opções de transação por adesão estão abertas?
 - A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.
 - E quais são essas modalidades?
 - Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
 - Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
 - Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
 - Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
 - Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).
 - E todas dão desconto?
 - Sim, menos a Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de até 120 meses e desconto de 70%**. E a transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.



PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

- Quais dívidas podem ser parceladas?
 - Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

- Qual o prazo máximo?
 - 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.
 - 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.
 - 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
 - Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
 - Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
 - Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

- Pode pagar com prejuízo fiscal?
 - Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).
 - Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.
 - O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

- Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?
 - Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:
 - Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
 - Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
 - Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.



NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/2018¹;
- A negociação poderá versar sobre:
 - Calendarização da execução fiscal;
 - Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
 - Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
 - Modo de constrição ou alienação de bens.
- Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.

- Quando celebrar?
 - Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente.
 - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.

Dúvidas e orientações sobre as opções indicados acima podem ser obtidas junto à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, através serviço de Atendimento ao Contribuinte². Caso seja necessária uma audiência³ com um(a) Procurador(a), pode ser agendada por meio do e-mail: atendimento.didau.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br

¹ <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/servicos-da-divida-ativa-da-uniao-dau/negocio-juridico-processual>

² https://www.gov.br/pgfn/pt-br/canais_atendimento/atendimento-remoto

³ <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/agendamento-de-audiencia-com-o-procurador>